



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

071/2023

PROJETO DE LEI Nº

047/2023

ASSUNTO: "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO TRIBURÁRIA (GEAT), E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A DEFINIÇÃO DE METAS COLETIVAS DE ARRECADAÇÃO E OPERACIONAIS, VISANDO À MELHORIA QUANTITATIVA, QUALITATIVA E DE RESULTADOS NAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS DOS SETORES TRIBUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTIAGO".

AUTOR: **PODER EXECUTIVO**

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 825/2023

Santiago, RS, 07 de agosto de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 047/2023, o qual **“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA (GEAT), E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A DEFINIÇÃO DE METAS COLETIVAS DE ARRECADAÇÃO E OPERACIONAIS, VISANDO À MELHORIA QUANTITATIVA, QUALITATIVA E DE RESULTADOS NAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS DOS SETORES TRIBUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTIAGO.”**

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1498

Em 07 / 08 / 2023

Às 12 hs 26 min.

Clara

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 047/2023

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA (GEAT), E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A DEFINIÇÃO DE METAS COLETIVAS DE ARRECADAÇÃO E OPERACIONAIS, VISANDO À MELHORIA QUANTITATIVA, QUALITATIVA E DE RESULTADOS NAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS DOS SETORES TRIBUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTIAGO”

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal de Santiago, a Gratificação de Estímulo à Arrecadação Tributária – GEAT, visando à melhoria quantitativa, qualitativa e de resultados nas atividades tributárias do Município, mediante o incentivo ao alcance de metas coletivas de arrecadação e operacionais, devida aos servidores ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário e que estejam em efetivo exercício de suas atribuições, obedecidos os critérios previstos na presente Lei.

Art. 2º- A Gratificação de Estímulo à Arrecadação Tributária – GEAT, constitui parcela remuneratória de caráter temporário e variável, a ser paga mensalmente a cada um dos Auditores Fiscais Tributários.

§1º- A Gratificação de Estímulo à Arrecadação Tributária – GEAT, será devida durante o quadrimestre subsequente àquele em que tenha havido o alcance das metas coletivas de arrecadação e operacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

§2º- As metas operacionais são atividades mensuráveis objetivamente, compatíveis com as atribuições dos servidores, e cujo desenvolvimento contribua para a melhoria quantitativa, qualitativa e de resultados das atividades tributárias do Município.

§3º- As metas de arrecadação consistem na diferença nominal entre o valor efetivamente arrecadado no mesmo quadrimestre do exercício imediatamente anterior, devidamente atualizado, e o montante que a Administração projeta seja alcançado no quadrimestre vindouro.

§4º- O incremento real, consiste na diferença nominal atualizada monetariamente, entre o valor efetivamente arrecadado no quadrimestre atual, comparado com o mesmo quadrimestre do exercício imediatamente anterior, podendo ser igual, maior ou menor do que a meta de arrecadação estipulada pela Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT, que será composta por três membros, conforme segue:

I- Secretário (a) Municipal da Fazenda;

II- Gestor (a) de Tributos; e

III- Um (a) servidor (a) representante dos Auditores Fiscais Tributários.

Art. 3º- As metas de arrecadação serão definidas por quadrimestre, de cada exercício financeiro.

§1º- Considerar-se-á, tanto na composição do valor arrecadado no quadrimestre do exercício anterior, como para a definição do montante que a Administração Municipal projeta seja alcançado no quadrimestre vindouro, as receitas provenientes dos seguintes impostos e taxas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

I- Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II- Taxa de Coleta de Lixo;

III- Imposto Sobre Serviços - ISS;

IV- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR; e

V- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§2º- A correção (atualização monetária) de cada uma das receitas especificadas nos incisos I ao V do §1º deste artigo, que compõem o valor total nominal arrecadado nos quadrimestres do exercício imediatamente anterior, para efeito do cálculo de que trata o caput, será feita da seguinte forma:

I- O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, pela variação aplicada ao Valor de Referência Municipal (VRM);

II- O Imposto Sobre Serviços – ISS, será pela variação do IGP-M/FGV;

III- O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, será pela média aritmética simples sobre a variação dos valores da terra nua (VTN), no Município de Santiago/RS; e

IV- O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, será pela variação fixada pelo índice FIPE-ZAP.

§3º- A meta de arrecadação que a Administração Municipal projetar para o quadrimestre subsequente, será fixada por ato do Poder Executivo antes do início de cada quadrimestre, e levará em conta os estudos prévios da Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT, bem como a estimativa da receita orçamentária de cada tributo, de acordo com a Lei Orçamentária Anual e as Metas de Arrecadação Bimestral do Município, definidas conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

§4º- Durante a execução orçamentária, em ocorrendo alterações nas metas de arrecadação bimestral, o Contador Geral do Município poderá prestar informação à Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT, com as devidas justificativas e memórias de cálculo, a qual será apreciada pela referida Comissão, podendo ser acatada ou não.

§5º- Não serão computadas, para nenhum efeito, as receitas auferidas através de decisões judiciais ou processos judiciais, multas, juros ou auto de infração.

§6º- Havendo extinção de quaisquer dos impostos e/ou taxas previstos neste artigo, a meta de arrecadação e o incremento real serão calculados com base nos impostos e/ou taxas ainda existentes, ou serão utilizados outros impostos e/ou taxas que venham a substituir o extinto.

§7º- Havendo a extinção dos indicadores econômicos, utilizados nos cálculos de atualização monetária deste artigo, serão utilizados outros que venham a substituí-lo.

Art. 4º- O valor da Gratificação de Estímulo à Arrecadação Tributária – GEAT totalizará 100 (cem) pontos, sendo que 20 pontos serão auferidos pelas metas operacionais e 80 pontos pelas metas de arrecadação.

Art. 5º- Os pontos de metas de arrecadação, serão assim aferidos:

I- Identifica-se o valor nominal, não corrigido, de acordo com os dados contábeis, correspondente a efetiva arrecadação dos impostos e taxas, discriminados no art. 3º, § 1º, I a V, do quadrimestre do exercício anterior e do mesmo quadrimestre (mesmos meses do quadrimestre anterior) do exercício atual;

II- Em ambos quadrimestres, devem ser deduzidos os valores arrecadados previstos no art. 3º, § 5º, desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

III- Após o resultado obtido dos cálculos previstos nos incisos I e II, será adicionada atualização monetária, na forma prevista no art. 3º, § 2º, I a IV.

IV- Os resultados alcançados relativos aos pontos de metas de arrecadação, serão comparados com a arrecadação do quadrimestre atual, s fins de verificar o incremento real obtido, se houver, entre os quadrimestres do exercício anterior e o atual, períodos equivalentes, e com a meta de arrecadação definida pela Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT.

Art. 6º- Após o comparativo descrito no art. 5º, IV, obtém-se o resultado do incremento real, se houve ou não, e o respectivo valor.

§1º- Se a meta de arrecadação for atingida, ou ocorrer um incremento real acima desta meta de arrecadação, deve-se realizar o seguinte cálculo:

I- 4% sobre o valor da meta de arrecadação estipulada pela Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT;

II- 2% sobre o valor excedido da meta de arrecadação, quando houver.

§2º- Em não sendo atingida a meta de arrecadação, deve-se calcular 4% sobre o valor do incremento real apurado.

§3º- Se não houver incremento real de arrecadação, não haverá pagamento da GEAT, nem referente a meta de arrecadação e nem referente a meta operacional no próximo quadrimestre.

Art. 7º- Do resultado obtido após o cálculo do percentual definido no artigo 6º, será o valor total máximo a ser pago no quadrimestre subsequente à equipe de Auditores Fiscais Tributários, referente à meta de arrecadação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

§1º- O valor apurado deverá ser dividido em parcelas iguais, e mensais referentes aos meses que compõem o quadrimestre subsequente e será repassado, mensalmente, aos Auditores Fiscais Tributários.

§2º- O valor da GEAT será o mesmo para cada Auditor Fiscal, podendo haver abatimentos em relação aos dias não trabalhados, conforme o previsto nesta Lei.

Art. 8º- As metas operacionais serão definidas por quadrimestre e consistirão em atividades mensuráveis objetivamente, compatíveis com as atribuições dos servidores, e cujo desenvolvimento contribua para a melhoria quantitativa, qualitativa e de resultados das atividades tributárias e fiscais do Município, e sempre acompanhadas e apresentadas mensalmente por cada chefia direta, ao Secretário (a) Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. As metas operacionais a serem alcançadas pela equipe, serão fixadas, pormenorizadas, por Ato do Poder Executivo, antes do início de cada quadrimestre, e levarão em conta os estudos prévios da Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT.

Art. 9º- O alcance integral, pela equipe, das metas operacionais do quadrimestre, definidas conforme o art. 8º, equivale a 20 (vinte) pontos.

§1º- O alcance parcial das metas operacionais no quadrimestre, será considerado como não atingimento integral e, conseqüentemente, não refletirá na pontuação a ser considerada para o cálculo da Gratificação de Estímulo à Arrecadação Tributária – GEAT.

Art. 10- A meta operacional definida para o PIT (Programa de Integração Tributária), convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, terá avaliação exclusiva, em consonância com os prazos definidos pelo Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

§1º- A meta operacional atingida na totalidade, definida pela CMFT, será considerada cumprida.

§2º- A meta operacional não atingida na totalidade, definida pela CMFT, será considerada cumprida parcialmente e, neste caso, serão descontados 10 (dez) pontos nas metas operacionais no quadrimestre vindouro.

§3º- A avaliação será no quadrimestre em que o Estado do RS, divulgar o resultado definitivo do PIT, sendo que o pagamento ou abatimento das metas operacionais, ocorrerá no quadrimestre subsequente.

Art. 11- A eventual superação das metas operacionais do quadrimestre, não refletirá em acréscimo de pontos, não podendo ser considerados no quadrimestre subsequente para fins de aumento do valor da GEAT.

Art. 12- O valor dos 20 (vinte) pontos do quadrimestre atual, a ser pago no quadrimestre vindouro, terá como base de cálculo a percentagem de 1% do incremento real, conforme o resultado obtido de acordo com o art. 5º, I ao IV.

Parágrafo único. A meta operacional (até 20 pontos do quadrimestre atual), será mensalmente paga aos auditores fiscais, no próximo quadrimestre da meta operacional, quando atingida.

Art. 13- A atuação na Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT, não será remunerada e ocorrerá mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT, será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal da Fazenda.

Art. 14- Compete à Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT:

I- Realizar os estudos prévios, não vinculativos, que servirão de subsídio para elaboração dos Atos Normativos Municipais, que deverão fixar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

relativamente a cada quadrimestre as metas de arrecadação e operacionais de que trata esta Lei;

II- Enviar, em tempo hábil, ao setor competente, a lista de servidores beneficiados com a Gratificação de Estímulo à Arrecadação Tributária – GEAT, no próximo quadrimestre, assim como o valor da vantagem, de modo a permitir que se operacionalize o pagamento.

Art. 15- A soma total, da GEAT, a ser paga aos auditores fiscais tributários no quadrimestre subsequente, não pode ultrapassar a soma dos percentuais definidos nos artigos 6 e 12 desta Lei.

§1º- O valor mensal da Gratificação de Estímulo à Arrecadação Tributária – GEAT, aferido nos termos desta Lei, será considerado devido integralmente para quem, no quadrimestre anterior, tenha trabalhado efetivamente em todos os dias úteis.

§2º- Os dias de trabalho efetivo, serão computados de acordo com o registro do ponto, excetuando-se a ausência no período de férias de cada servidor.

§3º- A GEAT será paga de maneira proporcional, mediante a aplicação de uma regra de três simples, aos servidores que não tenham trabalhado todos os dias úteis do quadrimestre.

Art. 16- Os valores recebidos a título desta gratificação não serão incorporáveis, e não sofrerão incidência de contribuição previdenciária, especialmente em relação ao Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS - FAPS).

Art. 17- Não serão computados para fins de percepção da GEAT, o acréscimo constitucional de 1/3 de férias e gratificação natalina

Art. 18-As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19- A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

*Art. 20- Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente
ao da data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 07 DE AGOSTO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 047/2023

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA (GEAT), E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A DEFINIÇÃO DE METAS COLETIVAS DE ARRECADAÇÃO E OPERACIONAIS, VISANDO À MELHORIA QUANTITATIVA, QUALITATIVA E DE RESULTADOS NAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS DOS SETORES TRIBUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTIAGO/RS”

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município possa instituir a Gratificação de Estímulo à Arrecadação Tributária (GEAT), para os auditores fiscais do município.

Tal pretensão está de acordo com as ações já implementadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado, que há muito estabeleceram gratificações análogas para os seus servidores que atuam na área tributária.

Também, vários outros municípios no Rio Grande do Sul e no país implementaram tal gratificação objetivando promover o aumento da arrecadação, bem como reconhecer o árduo trabalho dos servidores que atuam na área tributária.

Aqui, são apresentadas as diretrizes para a definição de metas coletivas de arrecadação e operacionais, visando à melhoria quantitativa, qualitativa e de resultados nas atividades tributárias dos setores tributários da administração municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Salienta-se que a gratificação aqui prevista somente será concedida quando houver o efetivo incremento de arrecadação, conforme o disposto no bojo do presente Projeto de Lei.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos (as) senhores (as) Vereadores (as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 07 DE AGOSTO DE 2023

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 047/2023

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA (GEAT), E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A DEFINIÇÃO DE METAS COLETIVAS DE ARRECADAÇÃO E OPERACIONAIS, VISANDO À MELHORIA QUANTITATIVA, QUALITATIVA E DE RESULTADOS NAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS DOS SETORES TRIBUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTIAGO”

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal de Santiago, a Gratificação de Estímulo à Arrecadação Tributária – GEAT, visando à melhoria quantitativa, qualitativa e de resultados nas atividades tributárias do Município, mediante o incentivo ao alcance de metas coletivas de arrecadação e operacionais, devida aos servidores ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário e que estejam em efetivo exercício de suas atribuições, obedecidos os critérios previstos na presente Lei.

Art. 2º- A Gratificação de Estímulo à Arrecadação Tributária – GEAT, constitui parcela remuneratória de caráter temporário e variável, a ser paga mensalmente a cada um dos Auditores Fiscais Tributários.

§1º- A Gratificação de Estímulo à Arrecadação Tributária – GEAT, será devida durante o quadrimestre subsequente àquele em que tenha havido o alcance das metas coletivas de arrecadação e operacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

§2º- As metas operacionais são atividades mensuráveis objetivamente, compatíveis com as atribuições dos servidores, e cujo desenvolvimento contribua para a melhoria quantitativa, qualitativa e de resultados das atividades tributárias do Município.

§3º- As metas de arrecadação consistem na diferença nominal entre o valor efetivamente arrecadado no mesmo quadrimestre do exercício imediatamente anterior, devidamente atualizado, e o montante que a Administração projeta seja alcançado no quadrimestre vindouro.

§4º- O incremento real, consiste na diferença nominal atualizada monetariamente, entre o valor efetivamente arrecadado no quadrimestre atual, comparado com o mesmo quadrimestre do exercício imediatamente anterior, podendo ser igual, maior ou menor do que a meta de arrecadação estipulada pela Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT, que será composta por três membros, conforme segue:

I- Secretário (a) Municipal da Fazenda;

II- Gestor (a) de Tributos; e

III- Um (a) servidor (a) representante dos Auditores Fiscais Tributários.

Art. 3º- As metas de arrecadação serão definidas por quadrimestre, de cada exercício financeiro.

§1º- Considerar-se-á, tanto na composição do valor arrecadado no quadrimestre do exercício anterior, como para a definição do montante que a Administração Municipal projeta seja alcançado no quadrimestre vindouro, as receitas provenientes dos seguintes impostos e taxas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

I- Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II- Taxa de Coleta de Lixo;

III- Imposto Sobre Serviços - ISS;

IV- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR; e

V- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§2º- A correção (atualização monetária) de cada uma das receitas especificadas nos incisos I ao V do §1º deste artigo, que compõem o valor total nominal arrecadado nos quadrimestres do exercício imediatamente anterior, para efeito do cálculo de que trata o caput, será feita da seguinte forma:

I- O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, pela variação aplicada ao Valor de Referência Municipal (VRM);

II- O Imposto Sobre Serviços – ISS, será pela variação do IGP-M/FGV;

III- O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, será pela média aritmética simples sobre a variação dos valores da terra nua (VTN), no Município de Santiago/RS; e

IV- O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, será pela variação fixada pelo índice FIPE-ZAP.

§3º- A meta de arrecadação que a Administração Municipal projetar para o quadrimestre subsequente, será fixada por ato do Poder Executivo antes do início de cada quadrimestre, e levará em conta os estudos prévios da Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT, bem como a estimativa da receita orçamentária de cada tributo, de acordo com a Lei Orçamentária Anual e as Metas de Arrecadação Bimestral do Município, definidas conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

§4º- Durante a execução orçamentária, em ocorrendo alterações nas metas de arrecadação bimestral, o Contador Geral do Município poderá prestar informação à Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT, com as devidas justificativas e memórias de cálculo, a qual será apreciada pela referida Comissão, podendo ser acatada ou não.

§5º- Não serão computadas, para nenhum efeito, as receitas auferidas através de decisões judiciais ou processos judiciais, multas, juros ou auto de infração.

§6º- Havendo extinção de quaisquer dos impostos e/ou taxas previstos neste artigo, a meta de arrecadação e o incremento real serão calculados com base nos impostos e/ou taxas ainda existentes, ou serão utilizados outros impostos e/ou taxas que venham a substituir o extinto.

§7º- Havendo a extinção dos indicadores econômicos, utilizados nos cálculos de atualização monetária deste artigo, serão utilizados outros que venham a substituí-lo.

Art. 4º- O valor da Gratificação de Estímulo à Arrecadação Tributária – GEAT totalizará 100 (cem) pontos, sendo que 20 pontos serão auferidos pelas metas operacionais e 80 pontos pelas metas de arrecadação.

Art. 5º- Os pontos de metas de arrecadação, serão assim aferidos:

I- Identifica-se o valor nominal, não corrigido, de acordo com os dados contábeis, correspondente a efetiva arrecadação dos impostos e taxas, discriminados no art. 3º, § 1º, I a V, do quadrimestre do exercício anterior e do mesmo quadrimestre (mesmos meses do quadrimestre anterior) do exercício atual;

II- Em ambos quadrimestres, devem ser deduzidos os valores arrecadados previstos no art. 3º, § 5º, desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

III- Após o resultado obtido dos cálculos previstos nos incisos I e II, será adicionada atualização monetária, na forma prevista no art. 3º, § 2º, I a IV.

IV- Os resultados alcançados relativos aos pontos de metas de arrecadação, serão comparados com a arrecadação do quadrimestre atual, s fins de verificar o incremento real obtido, se houver, entre os quadrimestres do exercício anterior e o atual, períodos equivalentes, e com a meta de arrecadação definida pela Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT.

Art. 6º- Após o comparativo descrito no art. 5º, IV, obtém-se o resultado do incremento real, se houve ou não, e o respectivo valor.

§1º- Se a meta de arrecadação for atingida, ou ocorrer um incremento real acima desta meta de arrecadação, deve-se realizar o seguinte cálculo:

I- 4% sobre o valor da meta de arrecadação estipulada pela Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT;

II- 2% sobre o valor excedido da meta de arrecadação, quando houver.

§2º- Em não sendo atingida a meta de arrecadação, deve-se calcular 4% sobre o valor do incremento real apurado.

§3º- Se não houver incremento real de arrecadação, não haverá pagamento da GEAT, nem referente a meta de arrecadação e nem referente a meta operacional no próximo quadrimestre.

Art. 7º- Do resultado obtido após o cálculo do percentual definido no artigo 6º, será o valor total máximo a ser pago no quadrimestre subsequente à equipe de Auditores Fiscais Tributários, referente à meta de arrecadação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

§1º- O valor apurado deverá ser dividido em parcelas iguais, e mensais referentes aos meses que compõem o quadrimestre subsequente e será repassado, mensalmente, aos Auditores Fiscais Tributários.

§2º- O valor da GEAT será o mesmo para cada Auditor Fiscal, podendo haver abatimentos em relação aos dias não trabalhados, conforme o previsto nesta Lei.

Art. 8º- As metas operacionais serão definidas por quadrimestre e consistirão em atividades mensuráveis objetivamente, compatíveis com as atribuições dos servidores, e cujo desenvolvimento contribua para a melhoria quantitativa, qualitativa e de resultados das atividades tributárias e fiscais do Município, e sempre acompanhadas e apresentadas mensalmente por cada chefia direta, ao Secretário (a) Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. As metas operacionais a serem alcançadas pela equipe, serão fixadas, pormenorizadas, por Ato do Poder Executivo, antes do início de cada quadrimestre, e levarão em conta os estudos prévios da Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT.

Art. 9º- O alcance integral, pela equipe, das metas operacionais do quadrimestre, definidas conforme o art. 8º, equivale a 20 (vinte) pontos.

§1º- O alcance parcial das metas operacionais no quadrimestre, será considerado como não atingimento integral e, conseqüentemente, não refletirá na pontuação a ser considerada para o cálculo da Gratificação de Estímulo à Arrecadação Tributária – GEAT.

Art. 10- A meta operacional definida para o PIT (Programa de Integração Tributária), convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, terá avaliação exclusiva, em consonância com os prazos definidos pelo Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

§1º- A meta operacional atingida na totalidade, definida pela CMFT, será considerada cumprida.

§2º- A meta operacional não atingida na totalidade, definida pela CMFT, será considerada cumprida parcialmente e, neste caso, serão descontados 10 (dez) pontos nas metas operacionais no quadrimestre vindouro.

§3º- A avaliação será no quadrimestre em que o Estado do RS, divulgar o resultado definitivo do PIT, sendo que o pagamento ou abatimento das metas operacionais, ocorrerá no quadrimestre subsequente.

Art. 11- A eventual superação das metas operacionais do quadrimestre, não refletirá em acréscimo de pontos, não podendo ser considerados no quadrimestre subsequente para fins de aumento do valor da GEAT.

Art. 12- O valor dos 20 (vinte) pontos do quadrimestre atual, a ser pago no quadrimestre vindouro, terá como base de cálculo a percentagem de 1% do incremento real, conforme o resultado obtido de acordo com o art. 5º, I ao IV.

Parágrafo único. A meta operacional (até 20 pontos do quadrimestre atual), será mensalmente paga aos auditores fiscais, no próximo quadrimestre da meta operacional, quando atingida.

Art. 13- A atuação na Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT, não será remunerada e ocorrerá mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT, será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal da Fazenda.

Art. 14- Compete à Comissão de Metas Fiscais e Tributárias – CMFT:

I- Realizar os estudos prévios, não vinculativos, que servirão de subsídio para elaboração dos Atos Normativos Municipais, que deverão fixar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

relativamente a cada quadrimestre as metas de arrecadação e operacionais de que trata esta Lei;

II- Enviar, em tempo hábil, ao setor competente, a lista de servidores beneficiados com a Gratificação de Estímulo à Arrecadação Tributária – GEAT, no próximo quadrimestre, assim como o valor da vantagem, de modo a permitir que se operacionalize o pagamento.

Art. 15- A soma total, da GEAT, a ser paga aos auditores fiscais tributários no quadrimestre subsequente, não pode ultrapassar a soma dos percentuais definidos nos artigos 6 e 12 desta Lei.

§1º- O valor mensal da Gratificação de Estímulo à Arrecadação Tributária – GEAT, aferido nos termos desta Lei, será considerado devido integralmente para quem, no quadrimestre anterior, tenha trabalhado efetivamente em todos os dias úteis.

§2º- Os dias de trabalho efetivo, serão computados de acordo com o registro do ponto, excetuando-se a ausência no período de férias de cada servidor.

§3º- A GEAT será paga de maneira proporcional, mediante a aplicação de uma regra de três simples, aos servidores que não tenham trabalhado todos os dias úteis do quadrimestre.

Art. 16- Os valores recebidos a título desta gratificação não serão incorporáveis, e não sofrerão incidência de contribuição previdenciária, especialmente em relação ao Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS - FAPS).

Art. 17- Não serão computados para fins de percepção da GEAT, o acréscimo constitucional de 1/3 de férias e gratificação natalina

Art. 18-As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19- A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 20- Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 07 DE AGOSTO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 047/2023

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA (GEAT), E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A DEFINIÇÃO DE METAS COLETIVAS DE ARRECADAÇÃO E OPERACIONAIS, VISANDO À MELHORIA QUANTITATIVA, QUALITATIVA E DE RESULTADOS NAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS DOS SETORES TRIBUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTIAGO/RS”

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município possa instituir a Gratificação de Estímulo à Arrecadação Tributária (GEAT), para os auditores fiscais do município.

Tal pretensão está de acordo com as ações já implementadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado, que há muito estabeleceram gratificações análogas para os seus servidores que atuam na área tributária.

Também, vários outros municípios no Rio Grande do Sul e no país implementaram tal gratificação objetivando promover o aumento da arrecadação, bem como reconhecer o árduo trabalho dos servidores que atuam na área tributária.

Aqui, são apresentadas as diretrizes para a definição de metas coletivas de arrecadação e operacionais, visando à melhoria quantitativa, qualitativa e de resultados nas atividades tributárias dos setores tributários da administração municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Salienta-se que a gratificação aqui prevista somente será concedida quando houver o efetivo incremento de arrecadação, conforme o disposto no bojo do presente Projeto de Lei.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos (as) senhores (as) Vereadores (as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 07 DE AGOSTO DE 2023

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de conceder Gratificação de Estímulo à Arrecadação Tributária (GEAT), aos servidores no cargo de Auditor Fiscal Tributário

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

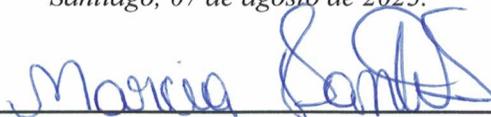
GEAT	2023	2024	2025
<i>Despesa Aumentada</i>	<i>1º ano</i>	<i>2º ano</i>	<i>3º ano</i>
<i>Gratificação</i>	0,00	127.000,00	152.000,00
TOTAL	0,00	127.000,00	152.000,00
<i>Mecanismo de Compensação</i>	<i>Esta despesa será compensada pelo aumento na arrecadação da receita.</i>		

Obs: *A metodologia de cálculo utilizou como parâmetro o aumento da arrecadação da receita, que será trabalhado com o grupo de servidores.*

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação consta na LOA de 2023 – nas dotações orçamentárias 31.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas, no Projeto/Atividade 2361, da SECFAZ.

Santiago, 07 de agosto de 2023.



Márcia Luciani dos Santos
CRC 67811/0-0